



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis planejados, com o objetivo de mobiliar a nova sede da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

IMPUGNANTE: VM SOLUTIONS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.610.848/0001-59.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

No dia 27/09/2022 16h00, foi dada entrada, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 087/2022 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

DOS FATOS:

Insurge-se a Impugnante VM SOLUTIONS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.610.848/0001-59, alegando que "a inserção de exigências de cunho restritivo a ampla competitividade, motivo pelo qual se faz necessário a presente impugnação do edital do Pregão Presencial nº 087/2022.

DAS ALEGAÇÕES:

1

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A Impugnante alega, de plano, que o edital de licitação em apreço tece exigência completamente restrita que se opõe à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla.

No desenvolvimento da sua narrativa, apresenta os seguintes questionamentos, acerca das exigências fixados no edital, conforme itens abaixo.

- a) "7.3. A proposta deverá ser acompanhada de comprovante de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, atualizado, devidamente em nome da licitante e/ou em nome do seu (s) fornecedor(e)s, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021"
- b) "7.4. Anexar a proposta comercial Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e/ou cópia autenticada de termo de contrato de prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, celebrado entre a licitante e empresa especializada no serviço de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos, de acordo com a Lei 12.305, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010."

Ao final, a Impugnante requer:

"Requer que seja julgada procedente, com efeito, que seja retirada do edital a exigência descabida, citados nos itens 7.3, 7.4.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO:

2

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Em primeiro lugar, deve ser esclarecido à Impugnante que a elaboração do Termo de Referência, (Anexo ao edital), compete única e exclusivamente à unidade administrativa interessada na contratação, no caso a **Secretaria Municipal da Fazenda**, com o suporte técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Dessa forma, uma vez recebida a impugnação, este Pregoeiro encaminhou o pleito para a referida Secretaria, com o intuito de que fossem avaliados os questionamentos apresentados pela Impugnante, referente as exigências citadas no edital.

Após análise do material, a Secretaria Municipal da Fazenda, se manifestou, por meio do documento datado em 28/09/2022, sobre os questionamentos, conforme seguem transcritos integralmente:

Senhor Pregoeiro,

Em análise a peça impugnatória da licitante VM SOLUTIONS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.610.848/0001-59., temos a esclarecer que:

A impugnante se equivoca ao afirmar que as exigências citadas nos itens 7.3 e .7.4 do instrumento convocatório, vejamos o que disciplina a Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro 2009.

"Art. 2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e

3

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)''

§1º Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II desta Instrução Normativa. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011).

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

Se por força do inciso III, art. 29 da Lei nº 8.666/93 os licitantes que estão em débito com a Fazenda Pública ficam impedidos de participar do processo licitatório, porque não poderia haver previsão para que os poluidores, em débito com a sociedade, com o meio ambiente e também com o

4

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Fisco, pois oneram os cofres públicos com os danos causados, também sejam impedidos de participar da licitação?

Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência do TCU. p. 10)

Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência do TCU. p. 10)

Divino Gustavo Ferreira Carias – Secretário Municipal da Fazenda – Luís Eduardo Magalhães/BA, 21 de setembro de 2022.

DA DECISÃO:

Assim, de acordo com as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que deve ser processada e

5

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro decide:

Conhecer a presente Impugnação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** a peça recursal, interposta pela empresa **VM SOLUTIONS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.610.848/0001-59, ficando mantidas todas as condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 087/2022, de acordo com os parâmetros apresentados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 28 de setembro de 2022.

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial – Portaria nº 138/2022

6

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016